

desprezava essas mesmas potestades publicanas, concita á desobediencia as autoridades supremas do Estado, e busca destruir uma disposiçao expressa da lei constitucional.

Nas circunstancias o bispo é um estrangeiro, que perturba a paz publica, e pôde ser expellido do territorio do Imperio como entidade perigosa ao nosso socego.

Não se pôde ser mais explicito. Nestas condições, e dados os factos que induzem á perda da qualidade de cidadão brasileiro, a sanção constitucional é efectiva, ipso jure.

Os factos se achão exuberantemente provados, já com as pastores firmadas pelos bispos, e quaes declararam que obedecio ao Santo Padre da preferencia da lei e autoridades do estado, e já com os officios francos e ouzados dirigidos ao governo imperial.

E como se isto não bastasse, aconteçe que em Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas e Bahia, o episcopo estabeleceu uma aberta com o poder civil, e se constituiu, não só em desobediencia, mas até em franca reistencia ás ordens e a todas competentes do ministerio do imperio.

Desde logo, a desnaturalisação se deu ipso facto. E malia seria a pena comminada pela constituição, se aquelle que assim perdeu o caracter de cidadão, tivesse a liberdade de, por sua unica deliberação, voltar ao gremio, donde assim legalmente títula sido excluido. Em tal hypothese a disposiçao constitucional era até irrisoria; consistia em impedir, cuja applicação se deixava ao livre arbitrio do transgressor.

Todos os brasileiros pôdeo damnificar o Imperio, exercitando, sem licença, autoridade estrangeira, e declarando depois que no seu mestrinho na qualidade, que não tinham perdido por esse facto.

Essa responsabilidade politica é muito mais valente, do que se ecclesiasticos que chevem da Roma.

Enquanto o papa tem o arbitrio de levantar ois, e poder politico não pôde mais dispor de aquelles.

E entendemos que nem o poder moderador está entre nós autorizado á rehabilitar o desnaturalizado por força de disposiçao constitucional.

Se o Bispo dispensar na constituição, o que a nenhum poder é dado.

Se não assim, os bispos rebeldes são estrangeiros já, e como tais tem perdido as bispades que occupam; e ninguém os pôde já rehabilitar, ainda quando se confessem ellas arrependidos.

Tal é a unica verdadeira doutrina a seguir ante o preceito constitucional, e por quantos, antes de tudo, respeito á lei fundamental do Estado.

Se estes principios são innocuos, como não ha segredo; e se os estrangeiros já perdidos tem a perda da qualidade de cidadãos brasileiros, são perniciosos ao pais, não é possível variar para com elles do procedimento, que não seja a deportação.

Sendo assim surpreheu-nos e tristetamente, o que temos em continuação do que acima transcrevemos do illustrado, e muito autorizado — Verdadeiro crente.

Diz elle: "Persuadimo-nos, que o prelado pernambucano reflectirá na posição, que para si creou, e, vai creando, e, retrocederá, mudando de conselho: sapientia est mutare consilio."

Destas palavras se pôde deduzir que, dando o arrependimento, não proseguindo os bispos em sua desastrosa carreira, mudando elles de conselho, o governo perdoará as suas culpas, e assim poderão elles continuar em suas funcções, e como se não tivessem offendido ás leis do pais!

Mas o arrependimento, certamente, não destrói os effectos já produzidos de desnaturalisação em que elles tem incorrido.

A condão de estrangeiros a que se reduziro os bispos, os tornou impossiveis constitucionalmente para os cargos que occupo.

Arrependido-se não, mudam os delictos de natureza de conselho, nada alterará essa condão.

Não ha, portanto, meio termo. Dar esperança aos revoltados é illudilos, illudindo tambem o pais.

Segundo a opinião do Verdadeiro crente, o bispo de Pernambuco se acha desnaturalizado.

Sendo assim, concordará comnosco em que não é o arrependimento o que lhe dará direito a ser considerado novamente brasileiro.

Portanto, o não entendemos essas palavras do Verdadeiro crente, ou ellas são contradictorias com as que se antecedem, e no mesmo artigo a que nos referimos.

a contemporisar, mandando submeter a processo criminal ordinario os bispos rebeldes!

Não o acreditamos. Seria isto, impolitico, improrifico, perigosissimo, e mesmo inepto.

Se o facto praticado pelos bispos, e conforme a opinião do governo já conhecida, consiste no exercicio de funcções estrangeiras (delegados de Roma, e contra as leis do Imperio) punidos, se achão elles já com a desnaturalisação, que na verdade é a denuncia notavel.

Considerar vagas as dioceses é o que cumpre ao governo, e não submeter esses bispos, e como se fossem ainda subditos do imperio, a processo ordinario e punição tambem ordinaria, quando a constituição politica já os punio, e sem recurso para nenhum dos poderes do Estado.

Sujeitos agora a julgamento do supremo tribunal de justiça, é indevidas, indecente e illegalmente, absolvições de communição constitucional em que incorreram.

E tal absolvição, longe de ser acciellada, deve considerar-se como verdadeiro attentado contra a lei fundamental de communição constitucional em que incorreram.

Sugereir-se-ão ao bispo ao tribunal designado para responsabilisa-lo? Duvidamos que os sujeitos, mesmo em obediencia ao Syllabus, que elles antepõem ás leis do Estado. Não se pôde esperar que elles se queirão subordinar a julgamento secular. Elles são de uma séria diversa da do governo.

Temos mais uma resistencia ás ordens legais, e maior demoraização para o governo.

Conta o governo com condemnação dos bispos pelo supremo tribunal de justiça?

Suportamos, e que reputamos mais certo, o que elle seja absolvido.

O que heicto sendo os decessos anteriores do governo; e que heicto sendo a constituição politica do Imperio e o proprio governo.

A absolvição dará triumpho ao Syllabus e á theocracia da Igreja Romana; e o Syllabus é a condemnação de todas as liberdades consagradas na constituição.

Neste caso, qual a legislação que impera no Brasil?

Abolvição os bispos, fôrão autorizados a proseguir em seus demandos; e neste caso, a quem fica reido o clero brasileiro, a quem deve o povo prestar obediencia?

Não: não é possível que por tal modo revulsa e governe a questão, porque até elle se desnaturalisa por sua vez, por praticar desse modo um acto de complicitade com a Curia Romana.

Descendamos-se o Sr. Rio Branco e seus conselheiros do ministerio, não ha, nas condições em que se achamos, outro alivio que não seja declarar por esse modo os bispos, incurso na disposiçao do § 2º art. 7º da constituição, e a perda da qualidade de cidadãos brasileiros; e, como estrangeiros, nocivos a paz e segurança do Estado, cogi-se a saída do Imperio, onde a sua presença será fatal.

E a declaração da perda do direito de cidadão brasileiro cabe ao governo, como sempre se tem praticado, e é doutrina assentada.

Se bem que o conselho de Estado opinasse, a principio, que não existia lei que estabelecesse a competencia para decidir, e menos processar a perda e mudança de nacionalidade, e poder legislativo não accetou esta doutrina, e por isso mantem o numero dos crimes a mudança do cidadão, e o serviço prestado ao poder estrangeiro, apesar do tratar no código criminal (parte 2º, tit. 1º, cap. 1º) de hypothese analogas.

Foi por isso que o mesmo conselho de Estado, depois, opinou, como se vê do decreto de 4 de Janeiro de 1834 que o governo é o competente para declarar os casos em que o cidadão incorre na perda de nacionalidade, além das que se achão expressas na citada parte 2º, tit. 1º, cap. 1º do referido código.

Esse decreto declarou: incurso no art. 7º § 2º da constituição e destituídos dos direitos de cidadão brasileiro, por isso nomeados Gomes da Silva e Antonio Mariano de Azevedo, e nos seguintes termos:

"Chegando ao conhecimento da Regencia, em nome do Imperador, que F. tem acceito emprego do governo portuguez, sem a necessaria licença do deste imperio, a mesma regencia em nome do Sr. D. Pedro II, ha por bem declarar os incurso na disposiçao do § 2º do art. 7º da constituição, e consequentemente destituídos dos direitos de cidadão brasileiro."

E' referendado esse decreto pelo digno Sr. conselheiro Antonio Pinto Chiborro da Gama.

A resolução imperial de 3 de Setembro de 1857, sobre consulta da secção do Imperio, corroboras essa doutrina em relação á João Frederico de Carvalho Moura, que exercou em Londa

(em 1832, lugares militares e militares. Esse desnaturalizado tomou a restituição ao grão brasileiro, e não lhe foi negado, com o fundamento de que a sanção do dito § 2º, uma vez effectiva pela transgressão do preceito constitucional, não pôde ser mais nullificada.

Nos meos competentes se julgou o governo em relação a subditos brasileiros que acciellado em empregos e comissões do Estado Oriental, e aquelles que acompanharam D. Pedro I para Portugal; e só a este, consta que fôrão levada o interdito, em razão de consistir o seu procedimento apenas em um acto de dedicaçao pessoal ao ex-Imperador.

A governar, portanto, não falta base, e um precedente, para proceder como lhe cumpre contra esses bispos ultramarinos, que extra não quaesão em decretos de Pio IX, de preferencia ás leis do pais, e que prestão mais respeito á unica obediencia a esse seu chefe politico, do que aos poderes do Estado.

Por que não tem, pois, o governo tomado as providencias promptas, energicas e applicaveis?

O conselheiro nacional da Santa acção de confirmar por 78 votos contra 20, a expulsão do bispo Marimill. Ali, como aqui, houve quem accusasse a queza de legalidade da medida, ali a queza era identica; mas ali prevaleceu o verdadeiro interesse publico contra conveniencias pessoais. Ali a sinceridade administrativa repello a procrastinaçao e o esquivismo, e o patriotismo impura.

O que tem collido o nosso governo do em silencio e fatal resignação? Que previmos!

As noticias que nos chego de Pernambuco são cada vez mais desastrosas.

Quando o governo accôrder do liturgico que tem estado em verã e braços com muito estudo e diligencia.

Um correspondente do Jornal de Rio de Janeiro diz o seguinte: "O bispo não tinha partido, e fôrça moral estava unida á monarchia e ambas de lado do governo; mas este meozco escarregou-se de popularidade e fazer vacillarem os melhores amigos com que poderia, em uma emergência dada, contar."

O governo consultou, em vez de fazer dissertações no conselho de Estado e ouvir as dioceses theologicas do corpo legislativo, o tempo que o Sr. D. Vital aproveitava em obter fins civis e demorava-se, como se não fosse o resultado foi que a hesitação do governo, contrastada com o reconhecimento do bispo, fez nascer um motivo de espirito a convicção de que esse cumpre com os seus deveres, e aquelle exerceo dos seus direitos. O numero dos que podem julgar de merecimento de canon é infinitissimo, e se o governo accôrder todas contra o ministerio, que deus tem-nos prejudicado, talvez mais do que a obediencia do Sr. D. Vital."

O bispo de Pernambuco fôrão e seu partido romano á custa da jurca do governo!

E o governo consente que se reocerradas as camaras legislativas sem lhes propor as indispensaveis providencias de casamento e de registro civil; o nem so ainda sequer a confessar a necessidade da reforma do art. 5º da constituição, e, bem ao contrario, faz promulgar que esse hybrid consorcio da Igreja e do Estado é uma necessidade ao pais!

Como se a mal consultados os interesses publicos!

E porque? Perguntaremos ao governo: a que se deve a desorden religiosa, o abalo das consciencias, as insulencias que o ultramaritanismo, pela tribuna e pela imprensa, lhe prodigialis?

A que se deve essa tibieza, essa procrastinação insupportavel e o infundado recio que já não escapa á penetração do pais?

A que se deve a dissidencia, a falta de harmonia em materia tão ponderosa, entre os membros do gabinete?

A que se deve a decadencia e desnaturalisação do clero?

Não censuramos a e disse com a maior franqueza e lealdade, qualiquem-nos como queiram, arjamos embora apudados por aquelles meozcos cuja causa commo defendemos; — devemos todos os meios que ora nos affligem á constituição de uma Igreja do Estado, e mais ainda por ser essa Igreja, a desnaturalisa romana, mais politica do que religiosa, e que trata a todo custo de consorciar-se com o absolutismo temporal, para, unidos, governarem despoticamente os estados.

Nem sequer se cumpre a lei para expurgar o Imperio da praga jesuitica. E porque?

Porque os jesuitas constituem o ultramaritanismo, o ultramaritanismo domina a Igreja Romana, que tem por chefe o ex-Imperial Pio IX, o qual, segundo crê o governo, está firmado

impugnavelmente nesse fatalismo art. 6º.

Entre conservar a Igreja do Estado a admissão do Brasil para que não ha que boiar.

Não ha que boiar. Não ha que boiar. Não ha que boiar.

Em arigo anterior, já lemos que a actual questão religiosa seora com o chefe da Igreja!

É um subterfugio mi-travel para aliviar a questão que principalmente nos preocupa, e que actualmnte sobre todas interessa gravemente a paz.

Ainda hoje lemos na correspondencia de Londres, desta Jorna, e seguintes, e que confunde aos esphistas sustentadores da Igreja e do Estado:

"O Papa, segundo annuncia o telegrapho, por occasião da premonição de alguns bispos recentemente nomeados, alludo na costumada alioença á questão religiosa no Brasil."

Adão se expellido, disse, uma desagradavel contravenção entre um genero catholico da America e o corpo episcopal do mesmo pais. A mensagem, retribuição nos conselhos do clero, e demissão de certos membros religiosos, e a de facto, fôrão feitas com esta fôrça, e proclamação que lá a mensagem chegou e fôrão de se lá, como aliás também praticas em Europa, os mesmos procedimentos que não se acharam em conselhos da Igreja e do Estado. É isto uma idéa falsa. Eros individuos tornam-se no mesmo circumstancia que todos os individuos catholicos da Europa."

O que se nota aqui é que uma tal pretensão por parte da curia pontificia temo por primeiro resultado o consorciamento-se-lha officios civis, e a propagação imperial em occido de ministros, o que, em somma, seria abarçador, e isto basta matematicamente para excluir a conclusão.

A Igreja romana pretende claramente apossar-se desta terra, e o seu destino é a morte de todos os direitos publicos consagrados na constituição que tem o pais.

E o que nos leva depois de 1870? Dando que elle conservou entre os seus dogmas a infallibilidade do papa, fôrão de se lá a Igreja.

O que nos conservou com esse artigo? Como se pôde bem qualificar uma tal situação?

De originaria, e irreversavel praticamente.

"O papa é a religião do Estado!" — Mas elle o interpretou, e aojo do alioença.

Não, certamente. Elle é o aojo dos alioença, e não a fôrça formada pelo Syllabus, e neste caso, abarçador com a religião de nossos pais, não temos o menor scrupulo de dizer-lhe.

Vamos agora a mais! Compromittido, Rio, 27 de Agosto de 1873. (Continúa)

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

No dia 16 entrou do Sul o paquete Corveta, trazendo jornais até 14 do Rio Grande do Sul.

Nada havia de notavel na provincia vizinha.

Comecaremos no proximo n. a publicar as observações meteorologicas diarias feitas, na estação telegraphica desta Capital e que obsequiamos: me nos tem sido remittidas.

Informamos de Tijuca que alli andaram nos ultimos dias dois pedras jubos, um Frei Bento e outro Frei Cebeo, que praticaram curiosas proezas nas suas andar misticas.

Levantaram uma cruz na propoz de uma caizinha para escolas para a Santa-Infancia, e obrigaram os transaccões a beijar a cruz e deixar alguma esmola na caizinha: isto por maneiras e phrases pouco delicadas, e quando a travo do brego de um cidadão, tenente coronel da guarda nacional, e querer fôrça e a sua actos, o que entretanto não conseguiram.

A confissão, as penitencias, esmolhas e todo esse apparato de que tão bem se sabem valer esses sustentadores.

No dia 1.º de corrente teve lugar a eleição, em tal se pôde chamar, de deputados provinciais.

Interior

Laguna. 10 de Novembro de 1873.

No dia 1.º de corrente teve lugar a eleição, em tal se pôde chamar, de deputados provinciais.

calos da Igreja de S. Pedro, foram postos em execução, resultando não pequenos disabores ao povo de Tijuca.

Um moço, de nome Passos, nos dizem, que llo amedrontado o puzeram os seus padras nas confissões, que desarranzou completamente e tomando uns duzentos mil reis que possuia, levou-os á Igreja e entregou ao sacristão para d'elles fazer o que lhe approovesse, e ali vagar pelas ruas de todo demente.

Com rogos e ameaças conseguiam que muitas familias buscassem a confissão, mas diversas mças levantavam-se do confessorario, e algumas logo após ajoelhar-se, bambedas em lagrimas e com o rosto coberto do pojo!

Calamos outros e mais graves factos que nos foram narrados, terminando p'r dizer que esses muitos terros fazem-se acompanhar, a titulo de penitencia, por uma mulher de cor preta e suas duas filhas moças, velhacas:

As Sr. Dr. chefe de policia recommendamos e syndicaçao destes demandados, para que o povo não seja levado a ludibriar por estroglheiros sem fim, sem crenças, e de costumes reprovados, que armam nos instantes.

Chegou, cremos que no dia 17 do corrente, á terra de arca, onde se achão ancorado um navio francez, que conduz committidos para o Novo Calcedonia, e o seu tripulante committidos logo com a terra.

O chelero-morcos grato nos partes fôrão, e por isso os navios dezo procedem ao se sujeitos á quantidade do Rio de Janeiro, e um Montevideo, aqui, porém, não nos consta que se tenham qualquer providencia tomada nos termos á p'ra do dito navio de chelero.

Chamamos para este facto a attenção do Sr. prelado da cidade publica.

A grande esparçao do crente numero de individuos em uma embarcação que tem longa viagem, está por si motivo sufficiente para authorisar qualquer medida preventiva.

A imprevidencia pôde ser fatal. Enquanto é tempo procuremos conjurar o mal que nos ameaça.

Depois isto digno — não existe...

Notas de 1873 em.

Do 1.º de Dezembro do corrente anno em diante, terão e desconto de 10 9/10 em notas de 20000 rs. de 1.º tempo. Estas notas são estampadas em papel branco com tinta preta, tendo no centro, impresso com tinta verde, o carimbo — 20000 — O seu emblema é representado pelas Armas da Justiça e da Verdade com a coroa imperial. Nos angulos superiores e inferiores de cada nota ha o algarismo — 2 —

Notas de 1873 em.

Do 1.º de Janeiro de 1873 em diante, soffrão desconto de 10 %, as notas de 20000 rs. de 1.º tempo, que até 31 de Dezembro do presente anno não fôrão substituidas na thesauraria de fiançada, para onde devem ser remittidas não só estas como as de 20000, cujo prazo para sua recolhição termina a 30 de Novembro corrente.

Interior

Laguna. 10 de Novembro de 1873.

No dia 1.º de corrente teve lugar a eleição, em tal se pôde chamar, de deputados provinciais.

No dia 1.º de corrente teve lugar a eleição, em tal se pôde chamar, de deputados provinciais.

No dia 1.º de corrente teve lugar a eleição, em tal se pôde chamar, de deputados provinciais.

No dia 1.º de corrente teve lugar a eleição, em tal se pôde chamar, de deputados provinciais.

No dia 1.º de corrente teve lugar a eleição, em tal se pôde chamar, de deputados provinciais.

No dia 1.º de corrente teve lugar a eleição, em tal se pôde chamar, de deputados provinciais.

No dia 1.º de corrente teve lugar a eleição, em tal se pôde chamar, de deputados provinciais.

No dia 1.º de corrente teve lugar a eleição, em tal se pôde chamar, de deputados provinciais.

No dia 1.º de corrente teve lugar a eleição, em tal se pôde chamar, de deputados provinciais.

No dia 1.º de corrente teve lugar a eleição, em tal se pôde chamar, de deputados provinciais.

De 19 eleitores de que se compõe este collegio, apenas 20 compareceram. Este facto é característico; allepõe em relevo a indifferença senão o profundo desprezo que de seus proprios secretarios recebe a situação.

Dos 20 comparecentes, escusado é dizer que, humildes servos obedecendo ao aceno do senhor, levarão elles á meza uma lista que nem lerão.

A Laguna teria de cobrir-se de vergonha e dôr, si se lhe pudesse rasoavelmente imputar a responsabilidade da eleição do dia 1.º.

Felizmente, ninguém deixará de convir que os 20 votos do collegio desta cidade, não exprimem a opinião do povo lagunense.

São votos calumniosos, que tanto deshonrão a quem os deu, como aquelles em quem recahirão. O povo os repudia solemnemente.

Sou lagunense, e, por honra da minha terra, devo dizer esta verdade. Nunca faltáramos á justiça e á gratidão; e a eleição a que me refiro, foi o atrozmente ella, portanto, não é mais do que uma hedionda mentira.

Sirva isto de desculpa nossa para com o illustre cavalheiro, que mais merecia nossos suffragios, e que sustentando não os obteve.

Refiro-me ao Dr. Silva Mafra, o defensor acerrimo e esforçado dos interesses da Laguna, que na tribuna e na imprensa, quando uma onça de maioria da assembléa, se levantava contra elles, foi o constante paladino de nossos direitos.

Ainda está viva na memoria a questão do Itapirobé.

E pois, se tivéssemos um voto a dar, em nome dos Lagunenses, esse voto seria de S. Ex.

Mas de votos não dispõe este povo, condemnado a todas as humilhações.

Até a morte de S. Ex. não obteve votação, o Sr. Pinto Braga, um dos que mais trabalhou contra a subvencção do Itapirobé, com o fim de garantir igual subvencção a outra companhia que se estendesse ao Itajahy, era votado pelos 18 eleitores!

Declinar desta miséria, offensiva de nossos bríos, é um dever de honra que julgo cumprir.

O nome do advogado Sousa Pinto, apesar de ter sido apresentado candidato por este municipio, foi riscado das cédulas na occasião da votação, e estas foram assim apresentadas e aceitas na meza do collegio!

Têm agradecido garalmente os artigos dessa illustrada redacção sob o titulo *Novos impostos*.

Nesta occasião o commercio desta cidade dirige a S. Ex. o presidente da provincia, uma representação reclamando contra o augmento resultante da nova lei.

Segundo o *Conciliador*, na discussão a que foi provocado, esse augmento foi simplesmente devido a um equivooco.

Ora um equivooco não pôde fazer lei, e lei onerosa: logo ella deve deixar de existir.

A suspensão da lei n. 605, á vista do que disse o *Conciliador*, que não pôde sustentar-se, é uma imperiosa exigencia da logica, e do bom senso administrativo.

Atendendo á reclamação do commercio da Laguna S. Ex. praticará um acto de indefectivel justiça.

Consta que no Tubarão anda a justiça em atropello. Lá o juiz nomea partidores o filho e o cunhado e serve como tal no mesmo inventario. O promotor escreve resmas de papel repletas de parvoíces, quando duas palavras bastavam. Lá ha crimes e não ha criminosos.

Aqui o delegado em exercicio, recebe dividas, cujo processo foi annullado. Finalmente são tantos os absurdos da administração da justiça que é lastima contar.

Está sorteado o jury, a cujo julgamento, entre outros réos, tem de ser submettido o Dr. Francisco José Luiz Vianna pelo crime de falsidade. Abusando da boa fé de um subdelegado da roça, a quem querião perseguir por ter votado no Dr. Braga, aquelle Dr. que exerce aqui a profissão de medico e advogado, consta ter alterado um auto de corpo de delicto, que lhe fora confiado.

Veremos a decisão do tribunal do jury.

O novo presidente, a julgar pelo expediente, pretende consagrar alguma attenção á importante questão do instructção popular. Chamou

as vistas de S. Ex. para este municipio; e a instructção primaria aqui é pessima: não temos mestres, ao menos, habilitados.

São estas as noticias que de presentes lhe posso enviar. Aceitando-as em seu importante jornal, prometto transmitir-lhe novas todas as vezes que se offerecer occasião.

A PEDIDO.

Medias.

Chitas e escossias entremeadas com peças de algodão em fardos,—não é contrabando—apenas estão arrumadas accomodadamente aos dezos para facilitar a fiscalisação,—não para evitar o pagamento dos direitos de consumo. Rose Marie—Tratado de contrabandos—pag. 5.

Contos de Fernando.

EDITAENS.

Camara Municipal.

A Camara Municipal desta Capital faz publico que, em virtude do artigo 25 do Decreto n. 3621 de 23 de Agosto de 1860, ha de proceder no dia 1.º de Dezembro proximo futuro, pelas 10 horas da manhã, na sala de suas sessões á apuração geral dos votos para Deputado á Assembléa Legislativa Provincial no biennio de 1874-1875, segundo se authenticas recibidos dos diversos collegios electores da Provincia: convoca por isso aos Srs. Eleitores desta Capital para assistirem á esse acto.

Secretaria da Camara Municipal da Cidade do Desterro, 14 de Novembro de 1873.

Camillo José de Abreu.

Presidente da Camara Municipal.

Domingos Gonçalves de Silva Peixoto.

Secretario:

O Dr. José Ferreira de Mello, Juiz de Orphãos e auctentes nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina o seu Termino, por sua Magestade Imperial, á Quem Devo Guardar &c.

Faço saber que tendo fallecido no estado de solteiro e ab-intestado, na Cidade de S. Luiz do Maranhão, o capitão do 5.º Batalhão de Infantaria, João Luiz da Silveira, por precatória vinda do Juizo de Orphãos e auctentes daquella Cidade, me foi deprecada a citação por editos dos herdeiros e successores do dito finado, na qual puz o meu despacho seguinte: Autuada, compra-se Desterro, 8 de Novembro de 1873.—Ferreira de Mello. Em virtude do qual chama-se e cita-se aos herdeiros e successores do finado capitão João Luiz da Silveira, a apresentarem-se no juizo de Orphãos e auctentes daquella, por si ou por seus procuradores, no prazo de 30 dias, a fim de ali habilitarem-se na forma da Lei, sob pena de ser julgada vacante a herança. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos, mandei passar o presente edital, e outro de igual theór, que serão affixados e publicados pela imprensa. Desterro, 13 de Novembro de 1873. Eu Vidal Pedro Moraes. (Esta sellado com uma estampilha de 200 rs. devidamente inutilizada)

José Ferreira de Mello.

Fazenda Provincial.

Em virtude do officio da presidencia da provincia n. 299 de 3 do corrente mez, manda o Sr. director geral interno fazer publico, que, n'esta repartição recebem-se propostas no prazo de 60 dias a contar da presente data para o privilegio da navegação a vapor, conforme o prescripto na lei n. 677 de 16 de Maio do anno proximo passado, abaixo mencionada:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia authorisado a contratar com a companhia cathariense, ou com quem melhores vantagens offerecer, a navegação a vapor entre os portos da Laguna e S. Francisco, tocando nos portos intermediarios do Desterro, Encadado dos Ganchos, Porto-Bello, Cambri, Itajahy e Itapacoroy.

Art. 2.º O vapor ou vapores empregados n'essa navegação terão pelo menos 60 toneladas de registro, para

carga, e accomodações para 20 passageiros á ré e 10 á proa.

Art. 3.º O calado do vapor ou vapores não excederá de oito palmos, carregado, e a marcha será no minimo de oito milhas por hora.

Art. 4.º A companhia ou emprezarios serão obrigados a ter exclusivamente um vapor de reboco na barra da Laguna e outro na do Itajahy, apropriados ambos ao serviço das mesmas barras, onde permanecerão estacionariamente.

Art. 5.º Dentro de um anno da data da assignatura do contracto a companhia ou emprezarios se obrigão a dar começo á navegação e serviço de que tratão os artigos 1.º e 4.º.

Art. 6.º A companhia ou emprezarios serão obrigados a receber e conduzir gratuitamente a bordo do vapor ou vapores as malas do correio, e bem assim todos os empregados publicos que em serviço foram mandados nos pontos da escala de que trata o art. 1.º

Art. 7.º A provincia garante o juro de 9% ao anno ao capital empregado nos vapores e material do serviço, quando esse capital não exceder de 150:000\$000 reis, os quaes serão divididos entre duas ou tres companhias, quando o serviço exigido nos artigos 1.º e 4.º for feito por partes diversas, devendo a presidencia da provincia n'esse caso marcar o capital de cada uma das partes, pelo qual a provincia se obrigará com o juro acima indicado.

Art. 8.º Os juros de que trata o artigo antecedente diminuirão proporcionalmente aos lucros liquidados da companhia, os quaes serão considerados parte integrante dos juros que a provincia garante.

Art. 9.º O presidente da provincia organizará e regulamento e taboallas de preço das passagens, frota e tonnellagem de reboco, ouvindo a companhia, estabelecendo os dias de partida dos vapores, os quaes serão duas vezes por semana mensalmente.

Art. 10.º A companhia ou companhias, que dentro ou fora do imperio se organisarem sobre as bases da presentee lei, quando des d'outros n'ella concedidos por espaço de 30 annos.

Segunda Succção da Directoria Geral de fazenda provincial de Santa Catharina, em 4 de Novembro de 1873.

O chefe da mesma

Feliberio Gomes C. de Andrada.

Meza do Mendas.

Pela administração da meza de rendas provincias desta capital, se faz publico que do 1.º do proximo futuro mez de Dezembro em diante, durante o prazo de 30 dias uteis, terá lugar á bocca do cofre a cobrança do 1.º semestre do imposto sobre predios urbanos, em todos os referidos dias das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, de modo que os contribuintes satisfazerem o mencionado imposto dentro do sobredito prazo, sob pena de o não fazendo, serem ongrados com a multa de cinco por cento e execução.

Meza de Rendas Provincias da Cidade do Desterro, em 3 de Novembro de 1873.

Antonio Luiz do Livramento.

Administrador Thesoureiro.

ANNUNCIOS.

Attencção.

VENDE-SE uma mobilia nova de peroba rosa, gosto moderno, constando de dous apuradores e meza do centro, com tempos de marmore, quatro cadeiras de braços, sofá, e douse cadeiras simples, assim como tambem uma meza commoda e uma cama franceza de vinhatico, um guarda casaca de mogno com portas de espedelho, um toucador pequeno tambem de mogno, um aparelho de porcellana para almoço, um de louca azul chineza para jantar, um selim inglez em bom estado, e dous binoculos de bufalo proprios para theatro, tudo por preço razoavel.

Para tratar e ver com Duarte Silva & C. no Largo do Palacio.

A 20\$000

0 milheiro de tijolos de argilla

Trata-se com

João do Prado Faria,



João de Espindola Novas, Maria Antonia de Espindola, Florentino José de Espindola Felicidade Amélia de Espindola Luz, Amélia Augusta de Espindola Oliveira, agradecem do intimo d'alma a todas as pessoas que acompanhãro o enterro de seu prezado filho, pai, irmão, e tio o Capitão Firmino José de Espindola, a rigor não só aquelles que assistiram a missa do 7.º dia que pelo eterno descanso do mesmo finado fazem celebrar Santa-feira 21 do corrente ás 8 horas da manhã na Igreja Matriz.

ESCRAVOS

Compra-se de ambos os sexos e diferentes idades, paga-se bem e á vista. Para tratar com Virgilio José Villella.

O abaixo assignado vende duas mezas de casca, sitas á rua do Herrero desta Cidade. Adriano Thomaz de Aquino.

PRECIZA-SE

de dous contos de reis e premio; pagose (ou por cento ao mez e hypothecase-se em caso de checar que garantido e dobro da quantia pedida. Quem tiver e quizer dar participo á este Typographia, sua residencia e quando deve ser procurado.

NO ARMAZEM DE JOSE AGOSTINHO DEMARIA

Vende-se para liquidacção

Uma conta de venda. Tiras bordadas 1,100 uma Meias para senhoras 480 par Gravatas de seda para senhoras 800 uma Ditas, para homens 280 > Lenços brancos para senhoras 250 > Ditas, para homens 33000 > Veludo preto verdadeiro italiano 63000 cov. E outros objectos que se vendem por preços muito baratos, como seja fitó de seda para vestido, grinaldas para casamento, vós de seda para chapões e ditas para casamento.

MEDIDAS METRICAS

Para secco

VENDE-SE na rua de Tronqueira junto a casa n. 2 da rua do José Jacques, terras de medidas metricas para secco feitas de madeira de Cedro e já afioradas pelos padrões da Camara Municipal, compoem-se os ternos das medidas seguintes: — 30, — 20, — 5, — 2, — 1, — Litros.

O abaixo assignado tendo de mandar vir do Rio de Janeiro, por encomenda, algum armamento em uma casa que se acha nas melhores condições de bom poder servir, não só pelo bom sortimento que possui como por ser do intimo contiguo, vende ainda encomendas para toda a qualidade de armas; a saber: espingardas de todos os systemas, carabuzas, pistoallas, revólveres, espadas, sabres, lanças, canivetes, punhales, navalhas; fivelas de todas as qualidades, estribos idem, ditos de costamba, epradas á modo tudo entregue nesta cidade pelos preços do Rio de Janeiro, cuja taboalla póde ser vista á rua Augusta n. 3.

C. J. Watan.



Reg. Cath. Sendo neg. de inia. subido 22 do corrente.

O Secr.

Coste:

Se vooso cabelo

começar a cair ou a emmaniar, não se desanime, pois ha fortuna que se possa evitar tão facilmente. O Vosso no Cabello de Aten remanhece a queda do vosso pelo; vosso cabelo, restaurando a sua cir natural, restitui a vossa bella apparencia á sua natureza.

O abaixo assignado está incumbido de comprar alguns escravos de ambos os sexos de 18 a 30 annos de idade para tratar na Rua do Principe n. 1. LOJA DE FERRAGENS Constantino Ferraz Pinto de Sá.

VENDE-SE

um piano já usado muito bom para estudo, pelo commoço preço de 500\$000 reis; para informacções dirija-se a esta typographia.

Quem tiver para vender uma creoulia preñhada de 20 a 25 annos de idade, de b. e conducta, pode dirigir-se ao Armazem de José Agostinho Demaria que encontrará com quem tratar.

FOLHINHAS

PARA

1874

Chegão para a loja de Joaquim Martins Jacques.

ALUGA-SE

a casa da rua da Paz com grande quintal e agua e tanque de lavar; e tambem se aluga com mobilia caso o alugador quizer; para tratar com a proprietaria Maria Rita da Conceição em frente ao Sr. Miguel de Souza Lobo.

Desterro, 16 de Novembro de 1873.

BOM, BARATO E ECONOMICO !
TABOLETA MONSTRO
JORGE CONCEIÇÃO & COMP.ª

HA POUCO CHEGADOS DO RIO DE JANEIRO

Tem a honra de apresentar ao respeitavel publico

IMPORTANTE E VARIADISSIMO SORTIMENTO DE FAZENDAS

Que se estão vendendo pelas seguintes preços :

Chitas largas francezas fixas c.m. al-
 guem mofo a 200 rs. o covado
 Chita larga, côres superiores e escuras,
 a 240, 260, 320 e 300 o covado
 Chitas de côres, estreitas, a 140, 160,
 180, e 200 rs. covado
 Chitas em muselinas, fazenda superior,
 a 350, 400, 500 e 640 o covado
 Peças de algodão com 10 varas, a 14500,
 14700 e 24000
 Peças de algodão de 26 polegadas,
 com 10 varas a 24000, 24400 e 24600
 Peças de algodão, meia largura, — fixa-
 ca sã —, com 8 varas a 24240.
 Peças de algodão, meia largura, super-
 ior qualidade, a 34 e 32200
 Peças de algodão, meia largura, super-
 ior fazenda, a 24500
 Peças de algodão-morim, largo, com 20
 jardas a 64
 Peças de algodão, com 32 polegadas,
 marca W. com 10 varas 24600 e 24200
 Morim sem gomina, imitando cambraia,
 de 24 jardas, em grandes retalhos a
 64500
 Morim ferro, ou panno ferro n. 20 com
 20 jardas a 49500
 Marim Superior qualidade, marca Cha-
 saris, com 24 jardas a 74 e 84
 Marim sem gomina, de 24 jardas, imi-
 tando cambraia a 64500 e 74 p pa
 Peças de brilhantina branca com ramos
 a 54000
 Lindo sortimento de linho e seda para
 vestidos a 24 o covado
 Costões superiores e largos, a 14900 e 24
 a vara
 Popelines listrados, de côres e lisos,
 superior fazenda, a 14500 o covado
 Mal-mol muito superior, a 24400 a vara
 Ditto muito largo, a 14 e 24 a vara
 Grimaldinas, fundo preto, com listras
 de seda, 640 o covado
 Completo sortimento de setins de côres
 para enfeites a 24400 o covado
 Variado sortimento de setim papel a 14
 o covado
 Fustão branco a 300 o covado
 Verdadeiras mariposas brancas com lis-
 tras setinadas a 640 o covado
 Casa de linho de lindos padrões a 300
 rs. o covado
 Guardanapos d'algodão adamascados a
 34000 a dúzia
 Ditos de linho idem a 44 a dúzia
 Ganga franceza para paletós e calças a
 320 e 400 rs. o covado
 Riscadinho de algodão para paletó a
 280
 Alpacas de côres, enfiadas, a 400 rs. o
 covado
 Mariposas de côres, lindo gosto, a 720 rs.
 o covado
 Toalhas de linho para rosto a 84 a dúzia
 Dúzia de meias inglezas a 104 e 124
 (sem costura)
 Dúzia de lenços de linho em caixinhas
 a 34500, 44, 54 e 64
 Dúzia de lenços de linho pacotes a 24,
 24400 e 24500
 Chitas em casa a dous tostões, 240, 280
 e 320
 Chitas escarlates adamascadas para
 coxas a pataca, 360 e 400 rs. covado
 Laminha (imitação) a seis vintões e
 meia pataca
 Cobertores grandes, superiores, de 2
 vistas, a 184, 204 e 224
 Ditos listrados a 74 e 84 rs.
 Moselina branca, em côtes, com 13 co-
 vados a 64
 Chales de algodão a 24 (de xadrez pre-
 to e branco)
 Ditos de casemira algodão a 14600
 Popeline de lã, com listras de seda, a
 14200 o covado
 Rico sortimento de listras transparentes
 e encorpadas, com listras de seda
 e sem ellas, a 320, 400, 560, 640
 720, 800 e 14200 o covado
 Ricos percales a 400 e 440 o covado
 Escocias de côres, lindos gostos, a 440
 o covado
 Nobrezas pretas a 24200, 24400, 34 e
 em gorgônio a 34500 e 44
 Setas brancas a 34500
 Colxas adamascadas de 44000, 84 e 94
 Colxas de damasco a 124
 Peças de algodão 1/2 largura de 34 a
 34500 a peça
 Nansook, fazenda branca, superior em
 largura, a 14500 e 14600 (5 varas
 chega para um vestido)
 Casas brancas, muito finas, bordadas,
 a 14 e 14120 a vara
 Bacia cristale para 500, 640, 800 e 14
 o covado
 Algodão enfiado para lenços a 64 e
 84500 a peça
 Vestidos brancos, bordados, de super-
 ior qualidade, a 184
 Novo sortimento de boage de algodão
 a 100 o covado
 Riscado americano a 180, 240, 300 e
 380 reis
 Morim francez de 20 jardas a 64 reis a
 peça
 Chitas para colza a 200 e 240 o covado
 Costões de lã e seda a 14600 e 24
 Lindo e variado sortimento de camisas
 de peito de linho, bordadas e lisas,
 com collarinhos e sem ellas
 Côtes de casimira franceza a 64500, 104
 e 124
 Escocias de côres a 180 o covado
 Pan so piloto a 24000 e 74
 Côtes de brim a 14600 e 14600
 Lindas grimaldas para noiva a 94 e 104
 Lindos véos para noiva
 Cortinados ricamente bordados a 504
 Copes de lã e seda franjadas de frêco
 Lenços brancos, pequenos, para mão, a
 14200 a dúzia
 Cortinados adamascados, a 204 224 e 254
 Chales de merinó bordados a retroz a
 104
 Bornus de lã a 54 e 104 um
 Tapetes grandes avelludados a 284
 Brins rocamboles, (com pouco mofo), a
 600 o covado
 Brins imperias, fazenda muito forte, a
 800 o covado
 Casimira de côres, em peças, a 24800,
 44 e 44800 o covado
 Alpacas brancas, lisas e lavradas, de
 diversos preços
 Damasco de lã, de diversas cores, a
 14280 o covado
 Damasco de seda, muito largo, (3 co-
 vados dá uma colza) a 94 o covado
 Camisas francezas, d'algodão — caixas
 de 1/2 dúzia a 144, 164, 184 e 244
 Camisas francezas de linho, lisas e bor-
 dadas, com collarinhos e sem ellas, a
 454, 564, 664 e 754 a dúzia
 Variado sortimento de gravatinhas
 para Sra. de 14500, 24 e 24500
 Entremeios bordados, rendas de tui-
 autê (grande novidade), rendas de
 Cluny, variadissimo sortimento de fran-
 jas de seda de cores, franjas de lã e
 gelcos de diversas qualidades para en-
 feites, toalhas de crochê para mobili-
 lias, luvas de casemira para homens e
 senhoras, superiores invizíveis de torçal
 preto, variadissimo sortimento de col-
 lares, brinco a fantasia, cigarreiras,
 ligas de seda, colletes para Sras., lo-
 ques, cruces douradas, medalhas, bo-
 necas, collarinhos, chapéus de pelo,
 ditos de lebre, ditos enfiados para se-
 nhoras e crianças, a 24500 a 144000,
 perfumarias e variado sortimento de
 fazendas e outras muitas fazendas
 que se vendem por preços excessiva-
 mente modicos.

LOJA DE

JORGE CONCEIÇÃO & COMP.ª

1 C RUA DO PRINCIPE 1 C

Atenção!

Os abateiros assignados tomam a liberdade de
 participar aos Srs. comitrolantes desta pra-
 ça e da provincia, que estão habilitados, por
 contractos feitos com essa especial no ramo de
 negocio, para fornecerem por preço cominodo
 pessoas e mercadorias metricas, tanto para soccos
 como para liquidados, em diversos montes, como
 tambem balanças horizontaes de mozes; affian-
 çando a conformidade desses artigos todos
 com os padrões expedidos pelo governo.

BADE, MIRBACH & Comp.

ESCRAVOS.

O abito assignado custaria a comprar cri-
 culas e partes de das a vinte quatro annos de
 idade, o que se tiver para vender, antes de o
 fazer deve fazer com o abito assignado, que
 sera ao largo de Palácio, n. 16.

Victorino de Moraes.

ESCRAVAS.

Precisase comprar dez escravas de 12 a 30 annos de idade para cr-
 commendas do Rio de Janeiro; tratase no Largo de Palacio n. 16 com
 Victorino de Moraes.

15—15

ARMAZEM N. 7

A RUA DO PRINCIPE

SERVIR BEM

PARA TER FREQUEZES

É A DIVISA DO ARMAZEM N. 7

Está agora recebendo um completo sortimento de generos de molhados
 louças, porcellana, bronzes, e crystales, como abaixo se demonstra.
 E sendo se deve fazer compras d'esses artigos, porque nem só vende
 barato, como tem sortimento de bom gosto e

BEM COMPRADO;

ALEM DO QUE

PARA TER PROMPTA VENDA,

faz-se preços baratos

FREGUEZES NÃO DEIXEM !!

III

concernentes ao negocio de molhados

Vinhos tinto e branco em 5.º e 10.º	Amilte refinado em caixas ou garrafas
Vinhos muscatel em caixas ou garrafas	Amilte de Lisboa em 1.º botijos em
Vinhos Madeira em caixas ou garrafas	medidas
Vinhos virgens em caixas ou garrafas	Bitter — o verdadeiro
Vinhos Bordeaux em caixas ou garrafas	Cognac, Martel e d'outras marcas
Vinhos Sertores em caixas ou garrafas	Whisky Inghês (qualidade superior)
Esperidins	Kerosene de 1.ª qualidade, em caixas
Verdadeira laranginha	ou latas
Libras, de diversos marcos	Correio Braz. Fostores, Barry & B&B
Refrescos de diversos qualidades	Correio Christianis
Genebra em franquetas e garrafas	Correio preto superior

Soccos

Fumo Daniel, e de Minas, de diversas qualidades	Marcas de diversas qualidades
Cast de superior qualidade	Arquitos em vidros e encaixas
Cera em velas de 1/2 libra, 1/4, 1/2 lb.	Queijos de Suizo e de Minas (muito
Foguetes de 3, 4, 5 e 6 bombas	fracos)
Fusos e foga (fracos)	Fructos cristallizados
Presentes Inghês	Fruí-a de Lisboa em latas
Phosphorus segurança de 1.ª qualidade	Doux (sortidos diversos)
Maisena nova	Marmelada de Lisboa em latas
	Sortimento de conservas em latas

Concernentes ao negocio de louças

Aparelhos para jantar, brancos e de cores
 Aparelhos para café (em grande porção e baratos)
 Aparelhos para chá e café, de louça, porcellana e metal
 Chiacras avulsas, de diversos gostos
 Bolas avulsas
 Amateiradas } de louça, porcellana e metal
 Mantigueiras }
 Serviços completos para lavatorios
 Lavatorios de ferro, simples, com bacia e jarro
 Lavatorios de ferro com espelho, bacia e jarro
 Bacias avulsas
 Escaradeiras de diversas qualidades
 Garrafas paravinho, diversas qualidades
 Deposito de vidros com bocas para kerosene
 Guarnições para lampadas, com porta-globos
 Colletas de arame, diversas tamanhos
 Copos, finos de diversos preços e gostos
 Pratos imitação (verdadeira pechinha)
 Faldistas de diversos gostos
 (amuzas para café)
 Gelatinhas (armazão de madeira)
 Beldos de zinco, diversos tamanhos
 Lampadas (sortimento completo)
 Palmeterim com mangas (modernas)
 Castiças de bronze com mangas e pingentes
 Serpentina de bronze com mangas e pingentes
 Vasos para flores (sortimento de gosto)
 Vasos para violetas, (modernos)
 Porta-cinza de porcelana (baratos)
 Bordas para agua (sortimento completo)
 Bordas para oval, diversos tamanhos
 Ditas fôrmas redondas
 Talheres, cabo de vidro, cabo preto (modernos)
 Talheres de ferro e imitação de marfim
 Ditos de buxo para caixas
 Colheres de prata inglesa para sopa e chá
 Colheres de prata inglesa para sopa e amuzer
 Estojes com faces, garfo e colher
 E outros muitos artigos que se vendem a preços baratos no

7 ARMAZEM N. 7

Á RUA DO PRINCIPE

o qual tem por guia um cartão junto á porta, sendo se vê scripto

7 ARMAZEM N. 7.

Severo Francisco Pereira.

Typ. de Regeneração Largo de Palacio n. 21.